



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



E D I T A L Nº 01/2020 - DPS/CCM/UFPB

CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA RESPECTIVA PARA ESCOLHA DO CHEFE E
VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CENTRO DE
CIÊNCIAS MÉDICAS

BIÊNIO 2020/2022

A Comissão Eleitoral do Departamento de Promoção da Saúde do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba (DPS/CCM/UFPB), constituída em Reunião Departamental realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, PORTARIA 36/2020¹ – CCM-DPS, composta pelos membros titulares: **Gabriella Barreto Soares (Presidente - Docente)**, **David Nogueira de Souza (Técnico-Administrativo Educacional)** e **Edgar da Silva Fontes (Discente)**; e seus respectivos suplentes: *Dilma Lucena de Oliveira (Docente)*, *Andrea Castro Gomes (Técnico-Administrativo Educacional)* e *Erivar Moises de Lima Junior (Discente)*, tornam público o Calendário e as Normas/Procedimento que disciplinarão a consulta ao segmento universitário diretamente vinculado ao DPS/CCM/UFPB (corpo discente, docente e técnico-administrativo educacional) no primeiro semestre civil do ano de 2020 (dois mil e vinte) para escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Promoção da Saúde do Centro de Ciências Médicas desta Universidade Federal da Paraíba (DPS/CCM/UFPB), para o Biênio 2020/2022, com base nas normas contidas no Regimento do Centro de Ciências Médicas; Regime Geral da Universidade Federal da Paraíba; Estatuto da Universidade Federal da Paraíba; Resolução nº 28/2008 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA; Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Medida Provisória nº 914, 24 de dezembro de 2019; e PARECER nº 00041/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU que apresenta a seguinte redação "*dada ausência de normas detalhadas no que tange à sucessão das chefias departamentais no âmbito desta Universidade Federal da Paraíba. Todavia, a legislação atual, (Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019), como a anterior (Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995) só regulam a consulta à comunidade universitária para formação da lista triplíce de Reitor e Vice e, na legislação anterior, Diretor e Vice. Nada diz sobre as consultas para chefia departamental. É regra geral de boa hermenêutica jurídica a de não se dar interpretação extensiva às normas que impliquem em restrição de direitos, como é o caso das hipóteses de exercício da autonomia universitária da escolha das chefias departamentais. Portanto, ausente um regulamento geral da autarquia (UFPB), cabe a cada departamento definir de que forma os nomes de chefe e vice serão sugeridos à Reitoria*".

NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DPS/CCM/UFPB

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários diretamente vinculado ao respectivo Departamento, em cumprimento à disposição constante no parágrafo terceiro do artigo sexto da Medida Provisória nº 914, 24 de dezembro de 2019, que apresenta a seguinte redação "**Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor**".

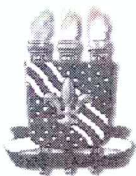
¹ Processo Administrativo nº 23074.010115/2020-20

David Nogueira de Souza
Edgar da Silva Fontes

Gabriella Barreto Soares

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



Art. 2º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois anos, permitido uma única recondução para mandato consecutivo.

Art. 3º. A consulta prévia aos segmentos universitários diretamente vinculados ao respectivo Departamento será realizada no primeiro semestre letivo do ano civil de 2020 (dois mil e vinte) em data anterior ao término dos atuais mandatos do Chefe e Vice-Chefe Departamental, em observância às datas, horários e locais de realização constantes na Seção **CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**.

Art. 4º. O colégio eleitoral participante da consulta em tela, **com direito a voto**, não obrigatório, será constituído de:

- I. Membros do corpo docente, em efetivo exercício na época da consulta eleitoral, lotados no Departamento;
- II. Membros do corpo Técnico-Administrativo Educacional (TAE), em efetivo exercício na época da consulta eleitoral, lotados no Departamento;
- III. Membros do corpo discente, regularmente matriculados nas disciplinas ofertadas pelo Departamento, na época da consulta objeto deste edital, aos cursos de graduação e/ou pós-graduação stricto/lato sensu (doutorado, mestrado, especialização/residência).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Departamento, sendo 1 (um) docente (presidente da comissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente.

Parágrafo Único – é proibido/vetado ao(s) postulante(s) de um dos cargos objeto do presente edital serem membros da Comissão Eleitoral e/ou Subcomissão Eleitoral, bem como exercer quaisquer atribuições/funções inerente à (sub)comissão.

Art. 6º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar a eleição;
- b) Divulgar a data, horário e local da consulta;
- c) Providenciar o ambiente onde funcionarão as subcomissões eleitorais;
- d) Indicar as subcomissões eleitorais;
- e) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- f) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- g) Providenciar, junto às instâncias administrativas competentes e/ou ferramentas de gestão institucional pertinentes, a relação nominal dos docentes e TAEs, em listagem separada, dos servidores, lotados e em efetivo exercício no Departamento na época da consulta em tela, por ordem alfabética, bem como sua respectiva matrícula SIAPE;
- h) Providenciar, junto às instâncias administrativas competentes e/ou ferramentas de gestão institucional pertinentes, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados nas turmas das disciplinas/módulos da graduação/pós-graduação **ofertado pelo Departamento** na época da realização da consulta objeto deste edital;
- i) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- j) Fiscalizar a observância das normas que regulamentam a consulta;
- k) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para homologação do Colegiado Departamental;
- l) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@ccm.ufpb.br

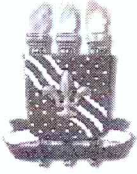
2

David Nogueira da Costa
Edgson da Silva Fontes

Gabrielle Benetkovas

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



DAS SUBCOMISSÕES:

Art. 7º - Ficará a critério da Comissão Eleitoral o estabelecimento do número de subcomissões designadas pela Comissão Eleitoral, constituída de 1 (um) docente (presidente da subcomissão), 1 (um) TAE e 1 (um) discente, com os seus respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

- Presidir, secretariar, realizar a votação de sua secção eleitoral;
- Lacrar as urnas;
- Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- Só será considerado válido, o voto que estiver marcado corretamente em uma só chapa;
- Quando surgirem dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da subcomissão, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;
- Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos para contagem final;
- Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;
- Encaminhar à Comissão Eleitoral, após a apuração, os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade, assim como todo material manuseado no processo de votação e apuração;

§1º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre os demais membros pertencentes as categorias participantes da consulta objeto deste edital.

Art. 8º - A critério dos candidatos, os mesmos poderão **indicar por escrito um representante na qualidade de fiscal para acompanhar os trabalhos das Subcomissões/Comissão Eleitoral**, sendo proibida a realização de convencimento de eleitores no ato da votação e interferência no processo de apuração e validação dos votos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão candidatar-se à indicação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados no Departamento cujo regime de trabalho seja de tempo integral (T-40) ou dedicação exclusiva (T40 – RETIDE).

§1º - Em observância ao disposto no inciso primeiro do parágrafo terceiro do artigo 20 da Lei Federal nº 12.772/2012, que apresenta a seguinte redação "Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses: I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos" será admitida a composição de chapa(s) formada (s) total ou parcialmente por docente ocupante de cargo efetivo, lotado no Departamento, cujo o regime de trabalho seja de tempo parcial (T-20) desde que no ato da inscrição da chapa, conste adicionalmente os seguintes peças documentais emitidas pela(s) instância(s) competente(s) da PROGEP/UFPB referente ao(s) candidato(s) sob o regime de trabalho de tempo parcial (T-20): (1) atestado de inexistência de acúmulo de cargo; e (2) declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime de trabalho temporária de T-20 para T-40 (Sem Dedicção Exclusiva) durante o período de exercício do mandato que compreende o biênio (2020/2022), caso seja eleito, às funções objetos deste edital.

§2º - A inscrição de candidatos será feita em chapas, **composta obrigatoriamente** em combinação de dois nomes vinculados às funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento respectivamente. **Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou sem a documentação exigida neste edital.**

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@ccm.ufpb.br

3

David Nequima de Souza
Edgson da Silva Fontes

Gabrielle Barreto Soares

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



Art. 10. A inscrição das candidaturas serão feita junto à Secretaria do Departamento, no período de 05 (cinco) dias úteis, no horário do expediente do Departamento, por meio da apresentação das seguintes peças documentais:

§1º – Para docente lotados no Departamento cujo regime de trabalho seja de tempo integral (T-40) ou dedicação exclusiva (T40 – RETIDE).

I - Requerimento, encaminhados à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhada da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente norma.

§2º – Para docente lotados no Departamento cujo regime de trabalho parcial (T-20)

II - Requerimento, encaminhados à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhada da proposta de trabalho, comprovante de lotação, regime de trabalho; declaração de aceitação dos termos da presente norma; atestado de inexistência de acúmulo de cargo emitida pela(s) instância(s) competente(s) da PROGEP/UFPB; e declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime de trabalho temporária de T-20 para T-40 (Sem Dedicção Exclusiva) durante o período de exercício do mandato que compreende o biênio (2020/2022), caso seja eleito, às funções objetos deste edital emitidos pela(s) instância(s) competente(s) da PROGEP/UFPB.

§1º A relação contendo o nome dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Departamento no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

§2º Caberá impugnação de candidaturas até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes das chapas inscritas.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

§1º Não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes ao Centro ou UFPB.

§2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral nos bens públicos, especialmente no espaço físico destinado aos serviços educacionais e administrativos do Centro de Ciências Médicas e demais espaços constitutivos do Campus I da UFPB.

§3º O/A Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, marcará data, horário e local para debate das propostas de trabalho das chapas inscritas.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12 - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos à Chefe e Vice-Chefe inscritos por chapa, antecedido por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Subcomissão/Comissão Eleitoral responsável pela secção.

Art. 13 - O sorteio para organização das chapas na cédula eleitoral procederá da Comissão Eleitoral antes da data da consulta eleitoral em tela, facultada a presença de representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s) às funções objetos deste edital, na data e local constante na Seção **CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONSULTA.**

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@ccm.ufpb.br

4

David Nogueira de Souza
Edgar da Silva Fontes

Gabriella Bonito de Sousa

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



Art. 14 - Os procedimentos para votação serão:

- O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte ou documento congênere, etc.) que o identifique, entregando-o ao mesário;
- Um membro da Subcomissão/Comissão Eleitoral verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine para proceder ao voto;
- A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supracitada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da Comissão/Subcomissão Eleitoral e/ou qualquer fiscal;

§2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da secção e na respectiva folha de votação.

§3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

Art. 15 - Cada eleitor votará em apenas uma chapa a Chefe e Vice-Chefe.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 16 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- O docente que possuir mais de um vínculo como professor da UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo, respeitando o item I do artigo 4
- O docente que for estudante ou TAE votará como professor;
- O TAE que também for estudante votará como TAE.

Parágrafo Único - As manifestações de cada segmento universitário, serão atribuídas, dentro dos princípios da paridade, observado os seguintes pesos:

- Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- Segmento TAE: 1/3 (um terço);
- Segmento Discente: 1/3 (um terço).

DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração será iniciada após o encerramento geral da consulta em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária votante, bem como a adoção da fórmula dentro dos princípios da paridade.

Art. 19 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 16º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@ccm.ufpb.br

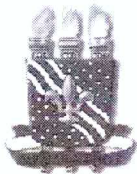
5

David Nogueira de Souza
Edgar da Silva Fontes

Gabriel Barreto Soares

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



$$T = \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Estudantes}}{K_e} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Funcionários}}{K_f} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de Professores}}{K_p}$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

K_f = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

CONSOLIDADAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 20 - A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Será proclamada vencedora:

- No caso de Chapa Única, será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos;
- No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria absoluta de votos.

Art. 22- O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com a(s) chapas homologada(s), os votos totais e proporcionais após a aplicação das regras constante no Art.16 e 19 do presente edital em cada chapa.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades à Secretaria do Departamento de Promoção da Saúde (DPS/CCM/UFPB), no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data desta Consulta Eleitoral. Após aprovação do resultado final pelo Colegiado Departamental será encaminhado ao Conselho de Centro para Homologação e a indicação da Chapa vencedora ao Reitor(a).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente depois de aprovado o relatório no âmbito do Conselho de Centro.

Art. 24 – Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Ciências Médicas, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo Único: a interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta eleitoral, objeto deste edital.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2020.

Gabriella Barreto Soares

GABRIELLA BARRETO SOARES- SIAPE 1331076
SEGMENTO DOCENTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

David Nogueira de Souza

DAVID NOGUEIRA DE SOUZA
SIAPE 1759031
SEGMENTO TAE

Edgar da Silva Fontes

EDGAR DA SILVA FONTES
MATRÍCULA INSTITUCIONAL 20170119115
SEGMENTO DISCENTE

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@ccm.ufpb.br

6

DPS/CCM/UFPB





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE



CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA RESPECTIVA PARA ESCOLHA DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS

CALENÁRIO DO PROCESSO PARA CONSULTA ELEITORAL - BIÊNIO 2020/2022

Atividade	Período	Local	Horário
Publicação do edital de convocação	10/03/2020 (Terça-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento e Site do CCM/UFPB	Expediente Departamental
Período para impugnação do edital	11/03/2020 a 12/03/2020	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Análise da solicitação de impugnação e republicação do edital ajustado (<u>SE HOVER</u>)	13/03/2020 (Sexta-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento e Site do CCM/UFPB	Expediente Departamental
Inscrição das chapas	16/03/2020 a 20/03/2020	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Divulgação dos Candidatos Inscritos Constituição da Chapas	23/03/2020 (Segunda-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Divulgação da listagem com os membros do Colégio Eleitoral	23/03/2020 (Segunda-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Período para impugnação de candidatura	24 a 25/03/2020	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Período para impugnação dos membros pertencentes ao Colégio Eleitoral	24 a 25/03/2020	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Divulgação da(s) chapa(s) homologada(s)	26/03/2020 (Quinta-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento	Manhã
Sorteio para organização das chapas Cédula Eleitoral	26/03/2020 (Quinta-Feira)	Secretaria do Departamento	Manhã
Divulgação da listagem final com os membros pertencente ao Colégio Eleitoral	26/03/2020 (Quinta-Feira)	Mural da Secretaria do Departamento	Manhã/Tarde
Prazo limite para indicação dos fiscais pela(s) chapa(s) homologada(s)	27/03/2020 (Sexta-Feira)	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Consulta Eleitoral	30/03/2020 Segunda-Feira	Secretaria do Departamento	08h00 às 16h00
Apuração dos votos e resultado final da Consulta Eleitoral	30/03/2020 Segunda-Feira	Mural da Secretaria do Departamento	Após as 16h00
Recurso das decisões da mesa apuradora	31/03/2020 Terça-Feira	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental
Remessa dos resultados ao Colegiado Departamental e Relatório Conclusivo	01/04/2020 Quarta-Feira	Secretaria do Departamento	Expediente Departamental

Campus I – Cidade Universitária CEP: 58059-900 João Pessoa/PB Tel/fax: (083) 3216 7242
E-mail: dps@cem.ufpb.br

7

David Aguiar de Sousa
Edgar da Silva Fontes

Gabriela Barreto Torres

DPS/CCM/UFPB

